



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.349, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

“Acrescenta dispositivos a Lei nº 1.133, de 07.12.93, que foi alterada pela Lei nº 1.315, de 05.12.97, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Acrescenta-se os §§ 1º, 2º, 3º e 4º, ao art. 2º da Lei nº 1.133, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 1.315, de 05 de dezembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 2º -

§ 1º - O Certificado de Registro Municipal somente poderá ser transferido a terceiros, desde que seja pessoa física, nos seguintes casos:

I – ato voluntário do concessionário após 03 (três) anos da data da concessão;

II – em caso de invalidez para o trabalho temporário ou permanente, comprovada na forma da lei, independentemente de prazo;

III – por falecimento do concessionário.

§ 2º - Não será permitida a entrada de veículo escolar, quando:

I – este não estiver devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN;

II – ultrapassar o limite máximo de 20 (vinte) concessões, podendo este número ser aumentado somente quando houver o ingresso de 6.000 alunos na rede escolar municipal, estadual e da iniciativa privada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

§ 3º - O concessionário que transferir o Certificado de Registro Municipal, nos termos desta Lei, somente poderá voltar a trabalhar como autorizado, após transcorrido 02 (dois) anos, contados da data da transferência do Certificado.

§ 4º - Em qualquer caso de transferência do certificado de Registro Municipal, só se operará mediante conhecimento e anuência à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito – SEMTRAN”.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

CARLOS HERMÍNIO DA SILVA PAMPLONA
Secretário Municipal de Transportes e Trânsito

MARIO JONAS FREITAS GUTERRES
Procurador Geral